



Ata nº 15/2019

No dia onze de julho de dois mil e dezanove, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 27 de junho de 2019 e

2. Apreciação do Recurso da Apreciação Liminar do:

- Proc. nº 2/2019-L/AL – Visada Drª [redacted] – Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves;

3. Apreciação do Recurso da Apreciação Liminar do:

- Proc. nº 1463/2013-L/AL – Visado Dr. [redacted] – Relator Dr. Paulo Graça; e

4. Agendamentos de Audiências Públicas nos:

-Proc. nº 1680/2012-L/D – Visado Dr. [redacted] – Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves;

-Proc. nº 28/2016-L/D – Visado Dr. [redacted] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra;

-Proc. nº 305/2018-L/IM – Visado Drª [redacted] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra; e

-Proc. nº 1138/2013-L/D – Visada Drª [redacted] – Relatora Drª Ana Leal.

Pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, José Bento Marques, Manuel Luís Ferreira, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Afonso Carriço, José Pereira da Costa e Álvaro Martins de Freitas.

Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes, João Paulo Venâncio e José Castelo Filipe.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, o Sr. Presidente, Paulo Graça, começou por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de**



trabalhos, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objeção a fazer ao texto da ata do plenário de 27 de junho de 2019. Não se levantando nenhuma dúvida, o Sr. Presidente colocou esta ata à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário.

Em seguida e imediatamente antes do início da discussão do **ponto 2. da ordem de trabalhos**, a apreciação do **recurso do Proc. nº 2/2019-L/AL** em que é Visada Dr^a [nome] e Relatora Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves, o Sr. Presidente retirou-se da sala por ter sido o autor do despacho em recurso, sendo substituído na presidência do Plenário pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. Seguidamente, a Sr^a Relatora procedeu à exposição da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação e o sentido do respetivo parecer (que constitui o anexo I à presente ata), no qual conclui pela manutenção da decisão de arquivamento liminar, porquanto da análise do caso não resultarem comportamentos passíveis de constituir infração disciplinar. Perguntado pelo Sr. Vice Presidente se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi levantada qualquer questão. Logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, confirmando-se assim o arquivamento dos autos.

Findo este ponto e dado início à matéria do **ponto 3. da ordem de trabalhos**, a apreciação do **recurso do Proc. nº 1463/2013-L/AL** em que é Visado Dr. [nome] e Relator Dr. Paulo Graça, de igual modo, pelo facto de se tratar de despacho do Sr. Presidente, o mesmo manteve-se ausente do Plenário, o qual, assim, prosseguiu sob a presidência do Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha, que procedeu à exposição da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação e o sentido do respetivo parecer (que constitui o anexo II à presente ata) e que conclui declarando a prescrição do procedimento. Perguntado pelo Sr. Vice Presidente se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi levantada qualquer questão. Logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, confirmando-se assim o seu sentido e o conseqüente arquivamento dos autos.

Pelas quinze horas e três minutos, dado início a **ponto 4. da ordem de trabalhos**, entrou no Plenário o Sr. Conselheiro José Castelo Filipe e reentrou no

la
af

REGIÃO DE DIREITO PÚBLICO Nº 500 465 079 - CARGO DE S. DC/INGOS 14 17 - 1169-050 LISBOA



plenário o Sr. Presidente, procedendo-se de imediato à fixação das seguintes datas das Audiências Públicas nos processos:

-Proc. nº 1680/2012-L/D – Visado Dr. [illegible] – Relatora Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves, em 1^a marcação para o dia 5 de setembro de 2019, às 14h30, e em 2^a marcação para o dia 19 de setembro de 2019, às 14h30;

-Proc. nº 28/2016-L/D – Visado Dr. [illegible] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra, em 1^a marcação para o dia 19 de setembro de 2019, às 14h15, e em 2^a marcação para o dia 3 de outubro de 2019, às 15h30;

-Proc. nº 305/2018-L/IM – Visado Dr^a [illegible] – Relator Dr. Vitor Almeida Serra, em 1^a marcação para o dia 17 de outubro de 2019, às 14h00, e em 2^a marcação para o dia 31 de outubro de 2019, às 14h30; e

-Proc. nº 1138/2013-L/D – Visada Dr^a [illegible] – Relatora Dr^a Ana Leal, em 1^a marcação para o dia 19 de setembro de 2019, às 12h00, e em 2^a marcação para o dia 3 de outubro de 2019, às 17h00.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas quinze horas e dezasseis minutos, o Sr. Presidente deu o deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,


A Vogal Secretária,



PERSONA DE CONTACTO PÚBLICO Nº 500 995 099 - CARGO DE S. DOMINGOS (L) - 1165-060 LISBOA

ANEXO II

44
108
10



Processo 2/2019-L/AL

Participante: *[Handwritten name]*

Participado - *[Handwritten name]*

PARECER

A Senhora *[Handwritten name]* apresentou, em 31.12.2018, participação disciplinar, contra a Senhora Dra. *[Handwritten name]* Advogada, titular da cédula n.º *[Handwritten number]* com domicílio profissional na Rua Eng. António Castel-Branco, 186, Escr D, Ed. N. Sra. Da Assunção, 2750-154 Cascais, como resulta de fls 2 a 15.

O Senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados proferiu o despacho de fls. 18-19, no qual ordenou o arquivamento dos autos.

Pois, o teor da participação funda-se na leitura de um email remetido pela Senhora Advogada Participada ao Advogado da Senhora Participante, email que lhe foi dado a ler e permitido fotografar, e de cujo teor a mesma subtrai afirmações que considera difamatórias da sua honra, bom nome e consideração.

O Despacho do Senhor Presidente considerou que as afirmações, tidas como difamatórias, foram proferidas num âmbito que se supunha reservado, entre dois advogados e perante as circunstâncias e ambiente em que foram produzidas, constituem considerandos que se não afastam da normalidade.

Assim, decidindo arquivar a participação por se não vislumbrarem factos consubstanciadores de ilícito disciplinar.

Associação de Advogados de Lisboa



45
AIS
6

O mencionado despacho foi notificado à Senhora Participante com a expressa advertência da possibilidade de interpor recurso para este Conselho, com indicação de prazo, forma e invocação das normas legais aplicáveis. – fls. 20-

A Senhora Participante interpôs recurso dirigido ao Conselho Superior, explicitando no teor do mesmo que:

E ainda como entender que na carta dirigida à Recorrente, remetida em nome do Sr. Presidente do Conselho de Deontologia, aí se diga "...pode interpor recurso, querendo, para este Conselho..."?

Será que tal opaca redacção é apenas fruto do acaso ou a palavra "este" visava levar a Recorrente a dirigir o seu recurso ao órgão errado e assim ser liminarmente indeferido?

Ou seja, a Senhora Participante é notificada, nos termos legais e habituais, do arquivamento da AL e da possibilidade de recorrer, fazendo um juízo de intenções de estar a ser deliberadamente induzida em erro...

Enfim, claro fica o processo mental da Senhora Participante.

O recurso não foi remetido ao Conselho Superior, por não ser o órgão competente e foi notificado à Senhora Advogada Participada que apresentou contra-alegações que constam a fls. 33 a 40.

Cumprе apreciar o comportamento da Senhora Advogada Participante, constante do recurso da Senhora Participante.

E impõe-se concluir que no âmbito de comunicações entre Advogados, reitera-se entre Advogados, representando os seus clientes em processo de divórcio e temas conexos, os Advogados usem de liberdade de expressão para debaterem as imputações e factualidade relatada pelos seus respectivos Clientes.



31.7
2019

Como se fez notar no despacho ora posto em crise o que não é curial é exhibir o email à Cliente, permitir que o mesmo seja fotografado e, ao invés de trabalhar para a solução, se acicate o conflito.

Proposta

Em face do exposto, sou de parecer que, no caso em análise não se verificam comportamentos passíveis de constituírem infracção disciplinar, pelo que proponho que se mantenha o ARQUIVAMENTO LIMINAR dos presentes autos, tal como já havia sido decidido pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho cuja decisão não é, assim, merecedora de censura.

Lisboa, 02 de Julho de 2019

A Relatora

Alexandra Bordalo Gonçalves



2
146
146

Proc. Nº 1463/2013-L/AL

DESPACHO

Na sequência do despacho do Senhor Vogal Relator, Dr. Manuel Luís Ferreira, exarado a fls. 144 da participação acima mencionada, cumpre-me apreciar:

- (a) Por despacho do Senhor Presidente, Dr. Rui Santos, datado de 11/04/2014 foi determinado o arquivamento da presente – fls. 51 e 52;
- (b) A 04/06/2014 veio a Senhora Participante interpor recurso da decisão proferida – fls. 56;
- (c) Através do despacho, datado de 20/06/2014, foi pelo Senhor Presidente admitido o recurso interposto e ordenou a notificação do Senhor Advogado participado, Dr. [nome] para, querendo contra-alegar - fls. 65;
- (d) A 08/07/2014 foram apresentadas as contra-alegações – fls. 68 e segs;
- (e) Por despacho de 21/07/2014, o Senhor Presidente, ordenou que a presente participação fosse remetida à Sessão Plenária;
- (f) Em 28 de Julho de 2014 foi a participação presente remetida ao Plenário seguinte, para distribuição a um Senhor Conselheiro;
- (g) Na Sessão Plenária do dia 09/09/2014 – ata Nº 14/2014 – foi esta distribuída ao Senhor Dr. Manuel Luís Ferreira para elaboração de Parecer;
- (h) Em 30/12/2016, a participação é recebida na secretaria, vinda do Sr. Dr. Manuel Luís Ferreira, em virtude da mudança do triénio;
- (i) a 04/01/2017 foi junto todo o expediente que se encontrava na bolsa para junção à mesma;
- (j) A 06/02/2017 foi-me presente a participação;
- (L) Por despacho, datado de 03/03/2017, ordenei a distribuição ao mesmo Senhor Conselheiro para a elaboração do competente Parecer – fls. 140;
- (m) Na sequência da suspensão provisória do mandato do Senhor Relator, foi-me concluída a presente participação, tendo despacho a mesma – fls.



ORDEN DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

142, no sentido de que o Senhor Conselheiro deveria elaborar o Parecer, com carácter de urgência, atendo o prazo de prescrição;

(n) Em 09/10/2018 foi, uma vez mais, a participação conclusa ao Senhor Conselheiro Relator, Dr. Manuel Luís Ferreira;

(o) A 18/06/2019 foi recebida a presente, com o despacho de fls. 144, sobre o qual cumpre decidir:

A participação foi apresentada, em **09/12/2013**, neste Conselho, pela Senhora D. Rosa Maria da Costa Sousa, contra o Senhor Dr.

... porquanto na Contestação, apresentada por este, no âmbito do Proc. 8698/11.8TDLSB, com data de entrada, em **26/10/2013** – fls. 27, "Provoca-me, apelidando-me de madrasta da vitima e com afirmações falsas e vexatórias".

Assim, nos termos dos nº1 e nº 2 do artigo 112º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável ao caso *sub judice*, Lei 15/2005, de 26 de Janeiro, o procedimento disciplinar, extingue-se, por efeito de prescrição, logo que decorra o prazo de 5 anos, sobre a prática da infração, ou seja prescreveu este, a 26/10/2018, porquanto desde o seu início não houve qualquer prazo interruptivo ou suspensivo.

Atento o atrás exposto, determino que seja a presente, remetida à próxima sessão Plenária, para os devidos efeitos.

Lisboa, 3.7.2019

O Presidente



Paulo Graça

CDEONT/imr

144
b

PESSOA COLECTIVA DE DIREITO PÚBLICO N.º 500 965 099 LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1.º 1169-060 LISBOA